DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 103 — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério das Obras Públicas e abre um crédito no Ministério das Finanças, destinado a inscrever uma quantia no n.º 1) do artigo 780.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 309 — Autoriza o Governo-Geral de Angola a criar na brigada de pentamidinização um grupo igual ao estabelecido pelo artigo 3.º do Decreto n.º 38 281.

Portaria n.º 15 310 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor na província ultramarina de Cabo Verde e no Estado da Índia.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 311 — Aprova o Regulamento do Prémio Marques de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 103

Reconheceu-se indispensável a transferência para Lisboa dos serviços da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos que estão funcionando em Algés.

Obtida, nos termos do Decreto n.º 38 202, de 13 de Março de 1951, a indispensável concordância às condições de arrendamento do imóvel que se considera conveniente para o fim em vista, há que reforçar com urgência a dotação que se encontra inscrita no orçamento da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos por forma a satisfazer os encargos de rendas de casa dos meses de Fevereiro e Março do corrente ano das instalações em Algés e de Março de 1955 a Janeiro de 1956 do edifício em Lisboa.

Por outro lado,

Não foi possível a transferência dos serviços docentes e administrativos da Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia para o edifício próprio por ainda não estar completamente concluído. Mas, na altura da preparação do orçamento vigente, consideraram os serviços competentes que o edifício estivesse concluído no fim do ano de 1954 e, nestas condições, não propuseram verba para no corrente ano se continuar a satisfazer a renda do imóvel ocupado pela Escola.

Há, pois, que inscrever a dotação necessária para pagamento da renda por mais um ano.

Nestes termos:

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia a seguir indicada dentro do orçamento do Ministério das Obras Públicas:

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea *a*) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	—	105.000$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns»	+	105.000$00

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 4.800$, a inscrever no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios pela forma a seguir mencionada:

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia»:

Artigo 780.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa»	4.800$00

Art. 3.º Como compensação do crédito especial referido no artigo anterior, é anulada a quantia de 4 800$ na dotação do n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tri-

bunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viriíssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 309

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, autorizar o Governo-Geral de Angola, ouvido o Conselho do Governo, a criar na brigada de pentamidinização um grupo igual ao estabelecido pelo artigo 3.º do Decreto n.º 38 281, de 2 de Junho de 1951, sendo os encargos suportados pela dotação de 6:000.000$, atribuída àquela brigada na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 23 de Março de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Portaria n.º 15 310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1949, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Em Cabo Verde, um de 1:000.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 6), alínea *b*) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) No Estado da Índia, um de 3:510.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 369.º, n.º 5), alínea *b*), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — No Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 23 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e do Estado da Índia. — *R. Ventura.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 15 311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Marques de Carvalho, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 23 de Março de 1955. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento do Prémio Marques de Carvalho

Artigo 1.º O Prémio Marques de Carvalho será atribuído anualmente ao aluno do 1.º ano da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto que obtiver mais elevada média nas classificações finais das cadeiras de Farmacognosia, 1.ª parte, e de Farmacofísica.

§ único. Em caso de igualdade de média, o prémio será adjudicado ao aluno que tiver condições económicas menos favoráveis.

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 50.000$ destinada à sua instituição, que vai ser convertida em certificado de renda perpétua assentado à Faculdade.

Art. 3.º O conselho escolar da Faculdade reunirá todos os anos depois de terminados os exames académicos da segunda época e designará o aluno a quem o prémio deve ser atribuído.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 23 de Março de 1955. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA